

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

VALTER MOURA DO CARMO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-285-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o III Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 28 de junho de 2021, sobre o tema “Saúde: segurança humana para a democracia”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 28 de junho de 2021 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Samya Santos avaliou a possibilidade de dissolução parcial de sociedades anônimas fechadas fora das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Emanuella Oliveira Barros Araújo se propôs a investigar a eficácia da autorregulação empresarial no combate à corrupção.

Com o objetivo de avaliar a utilização de inteligência artificial na produção de decisões judiciais, Marcela Parreira realizou uma análise com base na necessidade da observância de garantias processuais fundamentais.

O tema da proteção de dados pessoais frente o princípio da publicidade foi objeto do estudo realizado por Letícia Sana Santos.

Lucas Ramires Pêgo se propôs a investigar o Recurso Especial nº 1.464.975/PR do STJ e o direito de precedência marcário disposto na lei de propriedade industrial.

O impacto das fake news nas redes sociais foi abordado por Licia Karoline Costa de Oliveira

e Italo Vicente Reis Pereira utilizando como plano de fundo o cenário da pandemia da COVID-19.

O tema dos serviços educacionais digitais no mercado financeiro sob à ótica do direito empresarial foi analisado por Almir Teixeira Esquárchio.

Limites e possibilidades na proteção de dados pessoais? Fabiane Araújo de Oliveira e Maria Eduarda Leite Lopes avaliaram a questão em enfoque com base na Lei nº 13.709/2018.

As questões contratuais envolvendo influenciadores pets foram investigadas por Ana Beatriz Guerra e Diana Bezerra de Oliveira Santos.

Nathália Freitas Moinhos de Miranda e Daniela dos Santos Rema Alves Pinto avaliariam a rescisão contratual perante a ausência de loja-âncora em shopping center.

Através de uma ampla pesquisa, Jéssica Lorraine Amaral de Oliveira e Beatriz Rubin evidenciaram a rescisão do contrato publicitário por conduta desabonadora vis-à-vis a cultura do cancelamento.

A responsabilidade civil do influenciador digital na identificação publicitária foi abordada por Isabel Vicente Nogueiras Ferreira e Giovana Xavier Moura.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e João Vítor Ferraz Mendes analisaram o marco civil das startups e seus reflexos no ordenamento jurídico.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

QUESTÕES CONTRATUAIS NA RELAÇÃO DOS INFLUENCIADORES PETS

Flávia de Oliveira Santos do Nascimento¹
Diana Bezerra de Oliveira Santos
Ana Beatriz Guerra

Resumo

INTRODUÇÃO

A internet hoje é considerada o principal meio de comunicação a nível global. É por meio de suas redes sociais que pessoas do mundo inteiro interagem entre si e passam a ser influenciadas de acordo com o conteúdo que consomem. Diante deste cenário, surge uma nova profissão, os influenciadores digitais, responsáveis por engajar o público criando uma conexão com seus seguidores e consequentemente, inspirando-os a consumirem produtos atrelados a sua imagem.

Com isso, este novo mercado despertou grande interesse de agências de marketing e publicidade que estão apostando cada vez mais nestes novos profissionais. Ocorre que, tanto quanto os humanos, os animais domésticos, conhecidos como “influenciadores pets”, estão dominando as redes com milhares de seguidores e fãs, cada qual com a sua personalidade única e carisma. Dessa forma, segundo dados coletados pela Decode (2019), o Brasil já ocupa o segundo lugar no mundo na procura por perfis de bichos na plataforma do Instagram.

Portanto, o sucesso desse nicho é tamanho que muitos perfis estão sendo procurados por marcas para realizarem parcerias com seus produtos, gerando grandes receitas tanto para o mercado pet, quanto para marcas direcionadas aos humanos.

PROBLEMA DE PESQUISA

A figura dos animais domésticos no ordenamento jurídico brasileiro e as relações contratuais estabelecidas entre o animal doméstico caracterizado como influenciador nas redes sociais e a marca contratante.

OBJETIVO

Analisar a natureza jurídica destinada aos animais domésticos e os parâmetros jurídicos utilizados para definir as relações contratuais envolvendo influenciadores pets, seus tutores e as marcas.

MÉTODO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A pesquisa será desenvolvida através de levantamento bibliográfico e legislativo, através da análise doutrinária e jurisprudencial existente, utilizando-se o método dedutivo sobre a questão da possibilidade de existência de relação contratual entre animais e marcas.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados parciais da pesquisa demonstram que não há legislação em nosso ordenamento jurídico que trate especificamente sobre o tema e para a doutrina não há um posicionamento claro em relação ao reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos.

Com isso, parte da doutrina reconhece os animais como sujeitos de direitos e, assim como os absolutamente incapazes ou as pessoas jurídicas, poderiam contestar a violação de seus direitos através do instituto da substituição processual. Para este segmento doutrinário, a Constituição Federal, ao proibir práticas cruéis contra os animais, os considera importantes por si mesmos, possuindo valor intrínseco, consagrando, assim, a chamada dignidade animal, a qual foi reconhecida pela Ministra Rosa Weber no julgamento da ADI 4983 (ADI da Vaquejada).

Em sentido contrário, a doutrina ainda majoritária defende que os direitos somente poderiam ser reconhecidos a pessoas (físicas ou jurídicas), sendo a legislação utilizada apenas para conferir proteção aos animais, que recebem tal tratamento em razão do homem que os possui, uma vez que são classificados como bens.

Dessa forma, para Norberto Bobbio, atualmente estamos diante de uma proliferação de “novos direitos” como consequência de uma nova geração dos direitos fundamentais, ocasionando o abandono da lógica antropocêntrica para a evolução do biocentrismo intergeracional, surgindo, assim, novos sujeitos de direitos, como os animais.

Destarte, entende-se que ser detentor de direitos é completamente diferente de ser capaz de exercer esses direitos. Logo, é possível ter capacidade de direito, mas não ter capacidade de fato ou de exercício e, assim, para Gordilho e Ataíde Junior (2020), o titular do direito é o próprio animal que possui capacidade de direito e que deverá ser representado ou substituído em juízo, por seus guardiães, nos casos de animais domésticos ou domesticados ou pelo MP, no caso de conflito de interesse entre o animal e seu guardião, assim como no caso de abuso ou maus-tratos, de acordo com o estabelecido no Decreto 24.645/34, no art. 2º, §3º.

Portanto, é possível chegar à conclusão de que conforme as novas tendências doutrinárias que acompanham as mudanças na sociedade no tocante a ideia de personalização dos animais domésticos, nas relações contratuais realizadas entre o influenciador pet e a marca contratante,

aquele poderá ter reconhecida a sua capacidade para figurar como parte do contrato, devendo ser representado por seu tutor para que este possa garantir que seus direitos não sejam violados como, por exemplo, pelo uso indevido de sua imagem e notoriedade digital.

Palavras-chave: Direito dos animais, Influenciadores pets, Direito contratual

Referências

ABC DA COMUNICAÇÃO. Pet influencers: Brasil é o 2º país que mais busca perfis de animais.

Disponível em: <https://www.abcdacomunicacao.com.br/pet-influencers-brasil-e-o-2o-pais-que-mais-busca-perfis-de-animais/> Acesso em: 24 mar. 2021.

ATAIDE JUNIOR, VICENTE DE PAULA. Animais têm direitos e podem demandá-los em juízo. 2020. Texto publicado em 23/07/2002. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/ajufe/animais-tem-direitos-e-podem-demanda-los-em-juizo-23072020> Acesso em 23 de mar 2021.

CANALTECH. Quatro patas e milhares de seguidores! Conheça os pets mais influentes da web. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/os-pets-mais-influentes-da-web-159592/> Acesso em: 24 mar. 2021.

FREITAS, Renata Duarte de Oliveira. Animais não humanos: os novos sujeitos de direito. Ética Animal. Revista Brasileira de Direito Animal.

GORDILHO, Heron; ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. 2020. A capacidade processual dos animais no Brasil e na América Latina. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 15, n. 2. Publicado no site: www.ufsm.br/revistadireito.

HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein. Animais são sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro, 2017. RBDA, SALVADOR, V. 13, N. 03, PÁG. 141-172, SET-DEZ 2017.